

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBÍLIA ESCOLAR EM MDF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

**I) DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II) INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 064/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 04 de dezembro de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1502/2023-SEMED/PMV, pela Sec. de Educação, Srª. Ângela Lima da Silva solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição de mobília escolar, conforme justificativas e termo de referência constantes às fls. 001/005.

À fl. 006/007 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado com o mapa comparativo às fls. 008/020, conforme solicitado.

À fl. 021/022 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 334/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando nº 378/2023, fls. 023/024.

Às fls. 025/026, foi encaminhado através do ofício nº 899/2023/CPL, à Sr.<sup>a</sup> Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 027/033, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 112/2023 e portaria nº 033/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 034/036, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 087/096, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 097/146 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 147/151, publicação do aviso de licitação.

Das fls. 152/178, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Das fls. 179/331, constam os documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIANTE EIRELI**; das fls. 332/400, constam os documentos de habilitação da empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**; das fls. 401/451, constam os documentos de habilitação da empresa **MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; das fls. 474/576, constam os documentos de habilitação da empresa **NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA**; das fls. 577/739, constam os documentos de habilitação da empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 740/819, constam os documentos de habilitação da empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 820/906, constam os documentos de habilitação da empresa **SOFISTICASA DESINGN LTDA**.

**DILIGÊNCIAS**

Das fls. 452/458, diligência empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 459/473, diligência empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**.

Das fls. 495/521, ata final; das fls. 522/524, vencedores do processo.

Das fls. 907/910, consta proposta consolidada da empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 911/913, consta proposta consolidada da empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 914/921, consta proposta consolidada da empresa **SOFISTICASA DESINGN LTDA**.

Das fls. 922/924, consta os vencedores do processo; das fls. 925/987, consta ata final.

Das fls. 988/996, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 997/998, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

**IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas I) **L C MACEDO EIRELI**, vencedora nos itens 0001 ao 0005, 0007, 0009 e 0010, pelo valor total de R\$ 1.101.660,00; II) **SOFISTICASA DESINGN LTDA**, vencedora do item 0015, no valor total de R\$ 96.999,00; III) **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, vencedora nos itens 0006, 0008, 0011 ao 0014, pelo valor total de R\$ 1.103.100,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**V) CONCLUSÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 05 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023